

ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS

PROCESSO SELETIVO Nº007/2025

Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, nomeada pela Portaria n.º 1350/2025, torna pública a análise e julgamento dos Recursos apresentados, na data de 19 de dezembro de 2025, a saber:

a)23 recursos indeferidos:

Inscrição	Nome Completo	Cargo	RESPOSTA DO RECURSO
2025-134	ÁLVARO GONÇALVES COELHO	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Não comprovou a experiência na função de Agente de Combate a Endemias.
2025-148	ANA PAULA SILVA SEVERIANO	Cuidador de Saúde Mental	Indeferido - Embora tenha comprovado a escolaridade, a candidata não comprovou possuir o curso de formação inicial de cuidador, critério obrigatório.
2025-121	ANDRESSA OLIVEIRA PEREIRA	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Não comprovou a experiência na função de Agente de Combate a Endemias.
2025-105	ÂNGELA ZANATTA DE GODOI ROSA	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Não comprovou a experiência na função de Agente de Combate a Endemias.
2025-251	ARIANE MENDES ALVES BRAZ	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Não comprovou possuir curso de formação na função almejada. Quanto ao quantitativo do número de vagas oferecidas, serão ofertadas aos que atingirem a pontuação mínima, por ordem classificatória.
2025-211	BRUNO DE JESUS MACIEL PEREIRA	Cuidador de Saúde Mental	Indeferido - O candidato não comprovou possuir o curso de formação inicial de cuidador, critério obrigatório.
2025-216	BRUNO DE JESUS MACIEL PEREIRA	Cuidador de Saúde Mental	Indeferido - O candidato não comprovou possuir o curso de formação inicial de cuidador, critério obrigatório.
2025-180	CAMILA IZABEL SANTOS NASCIMENTO	Cuidador de Saúde Mental	Indeferido - A candidata não comprovou possuir o curso de formação inicial de cuidador, critério obrigatório.
2025-036	DANIELLE FREITAS DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Não apresentou fundamentos para o recurso.
2025-196	DEOCLECIENE JANUÁRIO DE MATOS	Cuidador de Saúde Mental	Indeferido - Não apresentou a carga horária do curso de formação inicial de cuidador, critério obrigatório
2025-073	EMILY NASCIMENTO LIMA BASTOS	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Estágio não é considerado experiência profissional (item 5.10 do Edital). Não comprovou ter exercido função de Agente de Combate a Endemias.
2025-156	FELIPE DA SILVA SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Não apresentou fundamentos para o recurso, não comprovou experiência na área da saúde e ata da conclusão do Curso de formação é posterior a data da publicação do Processo Seletivo, conforme exigência do item 5.3,

			Edital nº 07/2025.
2025-059	GIOVANI DE SOUZA BARROS	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Não apresentou fundamento para o recurso. Quanto ao critério de escolaridade, serão considerados apenas cursos na área da saúde.
2025-195	GREGORY ALBERTE DOMINGUES LEMES	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Pós-graduação não é critério de pontuação; Data da conclusão do Curso de formação é posterior a data da publicação do Processo Seletivo, conforme exigência do item 5.3, Edital nº 07/2025.
2025-168	IGOR WASSILJEW MOIA	Agente de Combate a Endemias	Indeferido – Certificamos que a análise e julgamento da pontuação refere-se à inscrição nº 2025-168; A graduação foi considerada, no entanto demais cursos/especializações não são na função almejada; No quesito experiência não houve comprovação; O curso de aperfeiçoamento contido no item 5 estabeleceu como critérios de pontuação a análise de títulos e o tempo de experiência profissional. As pontuações foram diferenciadas de acordo com a formação acadêmica, cursos e experiências, sendo atribuídos pontos àqueles que já possuem formação e capacitações na área de atuação pretendida, bem como experiência prévia. Por outro lado, o item 9.4 refere-se aos candidatos aprovados e convocados para ingresso, estabelecendo a obrigatoriedade de concluir o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, a ser oferecido após a aprovação no processo seletivo. Quanto ao quantitativo do número de vagas oferecidas, serão ofertadas aos que atingirem a pontuação mínima, por ordem classificatória. Ademais, conforme item 2.13 do edital, ao efetuar sua inscrição, o candidato aceitou tacitamente todas as condições estabelecidas no referido Processo Seletivo.
2025-046	JHENNYFER LUIZA FERREIRA XAVIER	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Curso de Agente de Combate a Endemias, carga horária inferior ao mínimo exigido, os demais cursos não atendem aos critérios de pontuação.

2025-025	MARIO CESAR DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - A declaração anexa, não comprovou ser serviços prestados na área da saúde, não comprovou possuir curso de Agente de Combate a Endemias
2025-021	PATRICIA MARIENE SOUZA	Assistente de Farmácia	Indeferido - Não comprovou escolaridade e experiência na área da saúde. Foram considerados pontos pela experiência na função almejada.
2025-231	PATRÍCIA NERI GALVÃO PARADELA	Agente de Combate a Endemias	Indeferido- Graduação não é na área da saúde.
2025-317	PRISCILA ARRUDA MARTINS	Assistente de Farmácia	Indeferido - Data da conclusão do Curso de formação de Agente de Combate a Endemias é posterior a a data da publicação do Processo Seletivo, conforme exigência no item 5.3, Edital nº 07/2025.
2025-041	RITA DE CASSIA FERREIRA SILVA	Cuidador de Saúde Mental	Indeferido - O candidato não comprovou possuir o curso de formação inicial de cuidador, critério obrigatório.
2025-280	THAÍS RAQUEL MACEDO HENRIQUEZ	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - títulos e experiência fora da área da saúde
2025-057	VALDIR NUNES FONSECA	Agente de Combate a Endemias	Indeferido - Não apresentou fundamentos para o recurso e não comprovou experiência na área da saúde.

b) 03 recursos **Deferidos**:

Inscrição	Nome Completo	Cargo	RECURSO
2025-255	JANAINA DE ARAUJO CARDOSO	Agente de Combate a Endemias	Deferido
2025-012	THAIS RODRIGUES DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Deferido
2025-127	VITORIA MOTA DA COSTA	Agente de Combate a Endemias	Deferido

c) 01 recurso deferido parcialmente:

Inscrição	Nome Completo	Cargo	RESPOSTA DO RECURSO
2025-138	ELIANA PEREIRA ANDRADE	Agente de Combate a Endemias	Deferido parcialmente – Será considerado o curso de Agente de combate a Endemias, porém não comprovou escolaridade na área da saúde.

Após a análise e julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, a Comissão deliberou pela atualização das pontuações dos recursos “deferidos” e “deferidos parcialmente”, sendo necessário efetuar novo sorteio

Cotia, 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente

Comissão
Processo Seletivo